



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Ofício n° 077/2025

Pinhão, 20 de março de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor  
João Paulo Levinske Mendes  
Presidente da Câmara dos Vereadores  
Pinhão/PR

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.330/2025.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente encaminho o Anteprojeto de Lei n.º 1.330/2025, considerando a seguinte súmula: “Concede reposição salarial aos Servidores Públicos Municipal e dá outras providências.”

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação dos Anteprojetos de Lei em regime de urgência, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,

---

**Valdecir Biasebetti**  
Prefeito Municipal



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 1.330/2025**

**DATA: 20/03/2025**

**SÚMULA:** Concede reposição salarial aos Servidores Públicos Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas no mês de março de 2025.

**§ 1.º** Aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, abrangidos pela Lei Municipal n.º 1.450/2009, e aos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito do Município de Pinhão/PR, abrangidos pela Lei Municipal n.º 2.260/2023, será concedido reposição salarial no valor do índice da inflação acumulada no ano de 2024, segundo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) correspondente a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

**Art. 2.º** Fica autorizado o Executivo conceder a todos os Servidores Públicos Municipais o ganho real no valor de 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento), totalizando 5,15% (cinco vírgula quinze por cento), sobre os vencimentos, com a condição de que o Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal referente ao exercício de 2024, apresente índice abaixo do limite prudencial, conforme o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, 60.º Ano de Emancipação Política.**

---

**Valdecir Biasebetti**  
Prefeito Municipal



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

## JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.330/2025

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.330/2025, que Concede reposição salarial aos Servidores Públicos Municipal e dá outras providências.

Como é sabido o índice da folha de pagamento do Município é algo preocupante a esta administração, qual deve tomar decisões de forma cautelosa, modo em que deve considerar o índice da folha de pagamento. Desta maneira, e em face ao cenário atual, ainda não é possível obter tais dados, modo em que o índice não foi fechado.

Noutro giro após grande esforço por parte desta municipalidade, encaminhados a seguinte proposta sendo 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição do IPCA referente ao ano de 2024 e a concessão do ganho real no valor de 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento), totalizando 5,15% (cinco vírgula quinze por cento), sobre os vencimentos, está condicionada ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, com a condição de que o Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal referente ao exercício de 2024, apresente índice abaixo do limite prudencial, conforme o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Executivo está buscando alternativas para melhor atender aos servidores e ao mesmo tempo respeitar os limites legais impostos.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, 60.º Ano de Emancipação Política.**

---

**Valdecir Biasebetti**  
Prefeito Municipal